

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.226.222-0

N.º 16.227.059-1

PROCESSOS ON-LINE

N.º 2670/19

N.º 3791/19

N.º 4579/19

PROTOCOLO N.º 15.850.069-8

PROTOCOLO N.º 15.808.131-8

PROTOCOLO N.º 16.039.924-4

PARECER CEE/CEIF N.º 303/21

APROVADO EM 13/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL MARIA BAUEB JAMUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRISMÁGICA – MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR ELIAS ABRAÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MOISÉS BARBOSA DA SILVA – MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDO OCTACILIO SEBBEN – MUNICÍPIO DE BITURUNA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES e JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 - CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.226.222-0 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.226.222-0 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos à instituição que não atende todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
16.226.222-0	E M Maria Baueb Jamus – EI, EF	Mauá da Serra/ Apucarana	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
16.227.059-1	C E I Prismágica	Arapongas/ Apucarana	Prazo: 5 anos De 07/02/20 a 06/02/25
2670/19	E M C Professor Elias Abraão – EI, EF	Ortigueira/ Telêmaco Borba	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3791/19	C M E I Moisés Barbosa da Silva	Moreira Sales/ Goiorê	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4579/19	C M E I Lucindo Octacilio Sebben	Bituruna/ União da Vitória	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.226.222-0 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF